



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.596 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

"QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALARIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÀ OUTRAS PRO -
VIDENCIAS"

O DR RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os vencimentos e salarios dos servidores municipais constantes da TABELA "B", anexa à Lei nº 1.537, de 28 de setembro de 1982, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de novembro de 1983.

ARTO 2º- A referencia salarial "01-SM" a que se refere a Lei nº 1.567 de 12 de abril de 1983, sempre fixada em correspondencia ao maior salario minimo vigente na região, fica fixado em R\$ 57.120,00.

ARTO 3º- Observadas as mesmas bases e condições, esta lei aplica-se aos inativos da Prefeitura Municipal.

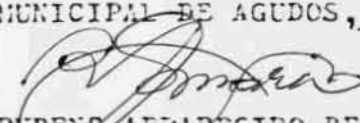
ARTO 4º- Havendo recursos, fica o Diretor do Serviço Autônomo de Agua e Esgotos-SAAE- autorizado a conceder aos servidores em atividade, um reajuste de até 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1983, e incidente sobre os salarios vigentes em outubro do corrente ano.

Parágrafo Unico- O beneficio aqui previsto poderá ser extensivo aos inativos da autarquia.

ARTO 5º- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos proprios do orçamento, devidamente suplementados.

ARTO 6º- Todas as disposições da presente lei entrarão em vigor a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 DE NOVEMBRO DE 1983.


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO BRANCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.596 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

"Que reajusta Vencimentos e Salários dos servidores municipais e dá outras providências"

-TABELA "B" - Anexa à Lei 1.537 de 28/09/82.

DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - MENSAIS

(vigência a partir de 1º de Novembro de 1983)

Referência numérica	Valor da Referência numérica R\$
01 -	R\$ 57.840,00
02 -	R\$ 59.280,00
03 -	R\$ 61.200,00
04 -	R\$ 63.120,00
05 -	R\$ 65.040,00
06 -	R\$ 66.960,00
07 -	R\$ 69.120,00
08 -	R\$ 71.280,00
09 -	R\$ 73.440,00
10 -	R\$ 75.600,00
11 -	R\$ 77.760,00
12 -	R\$ 79.920,00
13 -	R\$ 82.560,00
14 -	R\$ 85.200,00
15 -	R\$ 88.080,00
16 -	R\$ 90.960,00
17 -	R\$ 94.080,00
18 -	R\$ 98.160,00
19 -	R\$ 102.240,00
20 -	R\$ 108.000,00
21 -	R\$ 113.760,00
22 -	R\$ 120.000,00
23 -	R\$ 129.600,00
24 -	R\$ 144.000,00
25 -	R\$ 158.400,00
26 -	R\$ 172.800,00
27 -	R\$ 187.200,00
28 -	R\$ 204.000,00
29 -	R\$ 240.000,00
30 -	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 DE NOVEMBRO DE 1983.


RUBENS APARECIDO BENÁZIO (DR)

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Dir. Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.596 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

"QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

O DR RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os vencimentos e salários dos servidores municipais constantes da TABELA "B", anexa à Lei nº 1.537, de 28 de setembro de 1982, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de novembro de 1983.

ARTO 2º- A referencia salarial "01-SM" a que se refere a Lei nº 1.567 de 12 de abril de 1983, sempre fixada em correspondencia ao maior salario minimo vigente na região, fica fixado em R\$ 57.120,00.

ARTO 3º- Observadas as mesmas bases e condições, esta lei aplica-se aos inativos da Prefeitura Municipal.


ARTO 4º- Havendo recursos, fica o Diretor do Serviço Autônomo de Agua e Esgotos-SAAE- autorizado a conceder aos servidores em atividade, um reajuste de até 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1983, e incidente sobre os salários vigentes em outubro do corrente ano.

Parágrafo Unico- O beneficio aqui previsto poderá ser extensivo aos inativos da autarquia.

ARTO 5º- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos proprios do orçamento, devidamente suplementados.

ARTO 6º- Todas as disposições da presente lei entrarão em vigor a partir de 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 DE NOVEMBRO DE 1983.


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


CAUSCO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.596 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

"Que reajusta Vencimentos e Salários dos servidores municipais e dá outras providências"

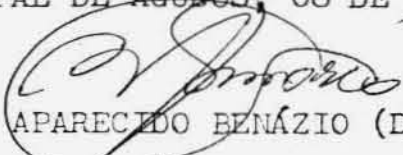
-TABELA "B" - Anexa à Lei 1.537 de 28/09/82.

DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - MENSAIS

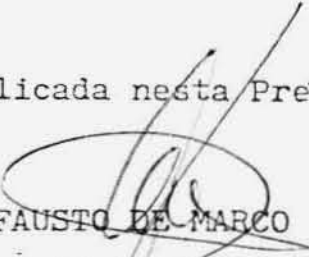
(vigência a partir de 1º de Novembro de 1983)

Referência numérica	Valor da Referência numérica G\$
01 -	G\$ 57.840,00
02 -	G\$ 59.280,00
03 -	G\$ 61.200,00
04 -	G\$ 63.120,00
05 -	G\$ 65.040,00
06 -	G\$ 66.960,00
07 -	G\$ 69.120,00
08 -	G\$ 71.280,00
09 -	G\$ 73.440,00
10 -	G\$ 75.600,00
11 -	G\$ 77.760,00
12 -	G\$ 79.920,00
13 -	G\$ 82.560,00
14 -	G\$ 85.200,00
15 -	G\$ 88.080,00
16 -	G\$ 90.960,00
17 -	G\$ 94.080,00
18 -	G\$ 98.160,00
19 -	G\$ 102.240,00
20 -	G\$ 108.000,00
21 -	G\$ 113.760,00
22 -	G\$ 120.000,00
23 -	G\$ 129.600,00
24 -	G\$ 144.000,00
25 -	G\$ 158.400,00
26 -	G\$ 172.800,00
27 -	G\$ 187.200,00
28 -	G\$ 204.000,00
29 -	G\$ 240.000,00
30 -	G\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 08 DE NOVEMBRO DE 1983.


RUBENS APARECIDO BENÁZIO (DR)
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Dir. Administrativo